Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3264/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21956/2017
PROTOCOLO	: 1850391
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
RESPONSÁVEL	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2017
CONTRATADO	: MARIA ABADIA JUSTINA DE OLIVEIRA - MEI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA TODAS AS SECRETARIAS.
MODALIDADE	: CONVITE N. 14/2017
VALOR	: R$ 75.716,00 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Convite n. 14/2017 e da formalização do Contrato n. 37/2017, celebrado entre o Município de Figueirão e Maria Abadia Justina de Oliveira – MEI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia para atender as Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 53857/2017 (f. 252/257), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação, ressalvando o descumprimento de prazo apontado no item IV do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 258), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Convite n. 14/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2017 (1ª e 2ª fases), firmado entre o Município de Figueirão e Maria Abadia Justina de Oliveira – MEI, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc